



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

LEI N 932, DE 06 DE MARO DE 2020.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR A CELEBRAR CONVNIO COM O ESTADO DE SO PAULO, POR INTERMDIO DA SECRETARIA DA SEGURANA PBLICA, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE GRATIFICAO, A TTULO DE PRO-LABORE, AOS POLICIAIS MILITARES DO GRUPAMENTO POLICIAL DO MUNICPIO DE GUATAPAR, E D OUTRAS PROVIDNCIAS.

JURACY COSTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica a Prefeitura Municipal de Guatapar, autorizada a celebrar Convnio, e respectivos Termos Aditivos, com o Estado de So Paulo, por intermdio da Secretaria da Segurana, objetivando o pagamento de gratificao, a ttulo de PRO-LABORE aos Policiais Militares do Segundo Grupamento Policial, da 4. Companhia, do 51 BPM-I, militantes no Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo.

Art. 2 O pro-labore de que trata o art. 1 desta Lei, se dar no valor equivalente  14 UFESPs, pago mensalmente a cada Policial pertencente ao efetivo da Polcia Militar no Municpio de Guatapar, que participar exclusivamente no policiamento de trnsito e na segurana da cidade, aps a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR

celebrao de futuro convnio que disciplinar as atividades previstas no Cdigo de Trnsito Brasileiro.

 1 Os beneficiados com o pr-labore perdero o direito  gratificao quando:

- I- estiverem afastados em razo de licncia prmio;
- II - encontrarem-se respondendo a qualquer procedimento administrativo, que lhes impea de exercer as atividades de segurana pblica;
- III - estejam participando de curso por perodo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- IV - ao ser movimentado para outro Grupamento Policial, Peloto ou Companhia sediado fora da rea territorial do Municpio.

 2 o pagamento do pr-labore, efetuado pela Prefeitura Municipal de Guatapar aos Policiais Militares, no cria vnculo empregatcio de qualquer natureza e nem gera quaisquer outros direitos e obrigaes de ordem contratual ou patrimonial.

 3. O pr-labore a que alude esta Lei constitui-se em vantagem transitria, no se incorporando para todos os efeitos ao slrio, remunerao e/ou vencimentos, nem sobre ele incidir quaisquer outras vantagens percebidas a qualquer ttulo pelo respectivo servidor pblico estadual.

 4. O pr-labore no gera direito subjetivo  continuidade de sua percepo, podendo cessar a qualquer tempo.

 5 O Comandante do Grupamento Policial encaminhar  Prefeitura, at o segundo dia til de cada ms, um Relatrio constando os Policiais Militares a serem contemplados com o pr-labore, bem como, o nmero dos devidos registros (RE).

Rua: dos Jasmins, n. 296 – Centro – CEP: 14.015.000 - Guatapar – So Paulo

Fone /fax: (16) 3973-0188 – (16) 3973-0817

www.guatapara.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARÁ

Art. 3º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

02 Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.02 - Segurança Pública

06.181.0007.2.007 - Manutenção da Segurança Pública

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Ficha - 46

Art. 4º Fica autorizado a suplementação a dotação pertinente, nos termos do artigo 4º, III e IV, da Lei Orçamentária anual n.º 926 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE.

PUBLICADA, REGISTRADA E AFIXADA NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.


JURACY COSTA DA SILVA
Prefeito municipal


AILTON APARECIDO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração